

Atos Normativos em âmbito Federal, Estaduais e Municipais publicados em função do Corona vírus (COVID-19) - Obrigações Tributárias (Principal e Acessórias)

Última atualização em 09/04/2020 às 19h

Atos normativos Federais

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|--|-------------------------|---------------------------------|--|
| Ministério da Economia - Câmara de Comércio Exterior | Resolução nº 17/2020 | 17/03/2020 | Fica alterada para zero por cento, até o dia 30/09/2020, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM listados no Anexo I da Resolução nº 17/2020. Dentre tais mercadorias mencionamos: alguns artigos de uso cirúrgico, de plástico; alguns artigos de laboratório ou de farmácia; gel antisséptico a base de álcool (70%); etc. |
| Ministério da Economia | Portaria ME nº 103/2020 | 18/03/2020 | <p>Medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União:</p> <p><u>1) Suspensão, por até 90 dias:</u></p> <p>a) dos prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;</p> <p>b) do encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;</p> <p>c) da instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes;</p> <p>e</p> <p>d) dos procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.</p> <p><u>2) Oferecimento de proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União:</u> mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por 90 dias (prazo máximo para pessoas naturais, ME ou EPP de até 84 meses ou até 100 meses, com observância da MP nº 899/2019. Portaria regulamentada pela PGFN por meio das Portarias nºs 7820 e 7821/2020.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|--|----------------------------|---------------------------------|--|
| Procuradoria Geral da Fazenda Nacional | Portaria PGFN nº 7820/2020 | 18/03/2020 | <p>Requisitos, procedimentos e condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do Coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.</p> <p>Objetivos da transação: a) viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União; b) assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade de geração de resultados dos contribuintes pessoa jurídica; e c) assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para os contribuintes pessoa física.</p> <p>Condições para a transação: a) A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.regularize.pgfn.gov.br). b) A transação envolverá: (i) pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas; (ii) parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 no caso de pessoa natural, Empresário Individual, ME ou EPP (parcelas não inferiores a 100 reais e, nos demais casos 500 reais), e, em se tratando das contribuições sociais do empregador, trabalhador e demais segurados da previdência social – até 57 meses; e (iii) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o item (ii) para o último dia útil do mês de junho de 2020.</p> <p>Informações importantes: a) A adesão à proposta de transação relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento (pela plataforma REGULARIZE – máx. 60 dias contados do decurso do diferimento) de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito. b) A adesão à transação extraordinária proposta pela PGFN implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.</p> <p>c) Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria fica condicionada à desistência do parcelamento em curso. d) O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 25 de março de 2020.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|---|----------------------------|---------------------------------|---|
| Comitê Gestor do Simples Nacional | Resolução CGSN nº 152/2020 | 18/03/2020 | <p>Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS, COFINS, CPP, e valor fixo MEI com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00) no âmbito do Simples Nacional, em função dos impactos da pandemia do Covid-19.</p> <p>1) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;</p> <p>2) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e</p> <p>3) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.</p> <p>OBS: A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.</p> |
| Secretaria Geral- Presidência da República | Decreto nº 10.285/2020 | 20/03/2020 | <p>Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no Anexo do Decreto nº 10.285/2020, dentre eles destacamos: Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano - 2207.20.19; Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01 - 3808.94.11;- Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01 - 3808.94.19; Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos - 3808.94.29</p> <p>- Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico - 3926.20.00; dentre outros.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|--|----------------------------|---------------------------------|--|
| Presidência da República | MP nº 927/2020 | 22/03/2020 | <p>O texto da MP nº 927/2020 prevê acordos individuais entre patrões e profissionais acima das leis trabalhistas e flexibilização de regras trabalhistas</p> <p>* O recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036/1990. Para usufruir de tais prerrogativas, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020.</p> <p>* O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, <u>excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.</u></p> |
| Comitê Gestor do Simples Nacional | Resolução CGSN nº 153/2020 | 26/03/2020 | <p>Esta Resolução estabelece prorrogação da apresentação de Declarações pelo Simples Nacional. (a) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020; e (b) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.</p> |
| Presidente da República | MP nº 932/2020 | 31/03/2020 | <p>Excepcionalmente, até 30.06.2020, ficam reduzidas as contribuições que são recolhidas pelas para financiar o “Sistema S”.</p> <p>I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;</p> <p>II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;</p> <p>III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;</p> <p>IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:</p> <p>a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;</p> <p>b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e</p> <p>c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|---------------------------------|-----------------------------------|--|---|
| Presidência da República | Decreto nº 10.302/2020 | 01/04/2020 | Redução, temporária, a “0” das alíquotas de IPI incidentes sobre os seguintes produtos: (a) artigos de laboratório ou de farmácia - NCM 3926.90.40; (b) luvas, mitenes e semelhantes (exceto para cirurgia) - NCM 4015.19.00; e (c) termômetros clínicos - NCM 9025.11.10. |
| Presidente da República | Decreto nº 10.305/2020 | 02/04/2020 | Ficam reduzidas a zero, as alíquotas do IOF previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput e no § 15 do Decreto nº 6.306/2007, nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020. |
| RFB | Instrução Normativa nº 1.932/2020 | 03/04/2020 | Em caráter excepcional, fica prorrogado o prazo da apresentação da DCTF de que trata o art. 5º da IN nº 1599/2015 para o 15º dia útil do mês de julho de 2020, das DCTF’s originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, da EFD Contribuições de que trata a IN nº 1252/2012, para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, das EFD Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. |
| Ministério da Economia | Portaria nº 139/2020 | 03/04/2020 | Prorrogação do prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. *As contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelas empresas a que se refere o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente. *Os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas às competências março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente. |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|--------------------------------|----------------------------|---------------------------------|--|
| RFB | Resolução CGSN nº 154/2020 | 03/04/2020 | <p>Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional.</p> <p>1) Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, os tributos federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS) ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:</p> <p>a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;</p> <p>b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;</p> <p>c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.</p> <p>2) Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:</p> <p>a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;</p> <p>b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;</p> <p>c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.</p> <p>3) A prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida pelo Comitê-Gestor, ou seja:</p> <p>a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;</p> <p>b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;</p> <p>c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.</p> |
| Presidente da República | MP nº 946/2020 | 07/04/2020 | Em 31/05/2020, será extinto o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e será transferido o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---|
| RFB | Instrução Normativa nº 1.934/2020 | 07/04/2020 | <p>Alteração das Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, que dispõe sobre as declarações de espólio, e nº 208, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto sobre a renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.</p> <p>* O prazo para a entrega da Declaração do Espólio, originalmente fixado em 30 de abril de 2020, fica excepcionalmente prorrogado para 30 de junho de 2020.</p> <p>*O prazo para a entrega da Declaração de Saída Definitiva do País e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários ainda não quitados, originalmente fixado para 30 de abril de 2020, fica excepcionalmente prorrogado para 30 de junho de 2020.</p> |
| Ministério da Economia | Resolução nº 31/2020 | 08/04/2020 | <p>Concessão de redução temporária, para “0%”, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.</p> <p>Inclusão de itens para uso medicinal do Anexo Único da Resolução nº 31/2020: (i) 1702.60.20 - Xarope de frutose (levulose); (ii) 2833.29.70 - Ex 001 - Para aplicação medicinal; (iii) 2905.44.00 - -- D-glucitol (sorbitol); (iv) 2924.29.13 - Acetaminofen (paracetamol); (v) 2936.29.21 - Vitamina D3 (colecalfiferol); (vi) 8543.70.99 - Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura; dentre outros.</p> <p>Exclusão de itens: Ex-tarifário 030 do código 9019.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul e os Ex-tarifários 001 e 002 do código 9019.20.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul, publicados na Resolução no. 28, de 1 de abril de 2020, da Câmara de Comércio Exterior.</p> <p>OBS: Fica alterado o Ex-tarifário Nº 1000 do código 9031.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 28, de 1º de abril de 2020, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação: 9031.80.99 - “Ex 039 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias”.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|---------------------------------|------------------------|--|---|
| Ministério da Economia | Portaria nº 150/2020 | 08/04/2020 | A Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020, altera o artigo 1º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, para estabelecer que a contribuição a cargo da empresa e equiparado a empresa prevista no artigo 22, a contribuição devida pela agroindústria prevista no artigo 22-A, a contribuição do empregador doméstico prevista no artigo 24 e a contribuição do empregador rural pessoa física prevista no artigo 25, todos da Lei nº 8.212/1991; a contribuição devida pelo empregador rural pessoa jurídica prevista no artigo 25 da Lei nº 8.870/1994 e a CPRB prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente. |
| Presidência da República | Decreto nº 10.318/2020 | 09/04/2020 | Redução a zero do PIS, COFINS, PIS-Importação, COFINS-Importação sobre a receita decorrente de venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificado nos códigos NCM 3003.90.99 e 3004.90.99 da TIPI. A partir de 1º de outubro de 2020, ficam restabelecidas as alíquotas ora reduzidas. |

Atos normativos Estaduais

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|----------------|------------------------------------|---------------------------------|---|
| Acre | Decreto nº 5.630/2020 | 30/03/2020 | <p>> Postergação por 60 dias, contados do dia 20.03.2020:</p> <p>I - dos regimes especiais de tributação, independente de requerimento do detentor;</p> <p>II - do prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD).</p> <p>> Suspensão por 90 (noventa) dias dos parcelamentos normais e especiais;</p> <p>> Suspensão por 60 (sessenta) dias dos termos e notificações emitidos pelos Auditores da Receita Estadual relativamente às ações fiscais, com ou sem ciência do contribuinte, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.</p> |
| Alagoas | Instrução Normativa SEF nº 10/2020 | 20/03/2020 | <p>> Postergação por 90 dias:</p> <p>a) Escrituração Fiscal Digital (EFD);</p> <p>b) Guia de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária (GIAST); e</p> <p>c) Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA).</p> <p>> Não cancelamento dos parcelamentos por 90 dias;</p> <p>> Postergação do pagamento da parcela do ICMS no SIMPLES por 90 dias;</p> |
| Amapá | Decreto nº 1.496/2020 | 03/04/2020 | <p>Postergação para 30 de abril do prazo para entrega da EFD e DeSTDA referente a março de 2020.</p> <p>Garantia de não aplicação de multas relacionadas à entrega da EFD e DeSTDA pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se os prazos legais de entrega a partir de abril/2020.</p> <p>Parcelamento em duas vezes do ICMS (regime normal de apuração) devido nos períodos de março a junho/2020. A primeira parcela deverá ser recolhida no décimo dia e a segunda no último dia útil do mês subsequente ao da apuração.</p> <p>Dilação de 3 meses para recolhimento da parcela do ICMS referente ao SIMPLES Nacional.</p> <p>Prorrogação até 30 de junho de 2020 da vigência dos regimes especiais concedidos na forma do art. 415 do RICMS/AP.</p> <p>Prorrogação por 90 (noventa) dias dos prazos de vencimento das parcelas vincendas a partir de março de 2020, de parcelamentos concedidos com base no Decreto nº 8.157/2014, Decreto nº 4111/2015 (Refis) e Decreto nº 48/2018 (Refis).</p> <p>Redução, no período de 90 (noventa) dias, para 1% (um por cento) o valor de recolhimento da parcela zero (entrada) dos pedidos de Parcelamento e Reparcimento de débitos de ICMS.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|-----------------|------------------------|---------------------------------|---|
| Amazonas | Decreto nº 42.134/2020 | 30/03/2020 | <p>Prorrogação por 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Decreto nº 42.105/2020 (30.03.2020) o prazo para entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD e de vigência dos Regimes Especiais concedidos pela SEFAZ.</p> <p>Isenção do ICMS, sem necessidade e do estorno de créditos, as saídas de mercadorias em decorrência de doações a entidades governamentais, para assistência a vítimas da calamidade pública, estendendo-se o benefício às entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 do o Código Tributário Nacional.</p> |
| Bahia | Decreto nº 33.526/2020 | 24/03/2020 | Isenção de ICMS nas vendas para a Administração pública de diversos produtos de limpeza e saúde como álcool gel, máscaras, luvas e gases. |
| | Decreto nº 19.602/2020 | 01/04/2020 | Prorrogação até 01.07.2020 da redução da carga tributária (7%) relativa à operação própria com os produtos (massas alimentícias, biscoitos ou bolachas) resultantes da industrialização da farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo. |
| Ceará | Decreto nº 33.526/2020 | 24/03/2020 | <p>Prorrogação por 60 (sessenta) dias para entrega do EFD.</p> <p>Prorrogação por 60 (sessenta) dias dos Regimes Especiais (RET), sem exclusão da necessidade de pedido de prorrogação no Sistema de Virtualização de Processos (VIPRO).</p> <p>Suspensão da cobrança do FEEF referente aos meses de competência de março, abril e maio de 2020.”</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|------------------|------------------------|---------------------------------|---|
| Distrito Federal | Lei (DF) nº 6.521/2020 | 20/03/2020 | <p>No período de vigência da recomendação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus, aplicar-se-á alíquota de 7% ICMS para as operações internas com os produtos abaixo indicados, mantido o aproveitamento integral do crédito:</p> <p>I - álcool em gel (NCM 2207.20.1); II - insumos para fabricar álcool em gel, exceto o consumo de energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final; III - luvas médicas (NCM 4015.1); IV - máscaras médicas (NCM 9020.00); V - hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11); VI - álcool 70% (NCM 2208.30.90).</p> <p>O Poder Executivo fica autorizado a reduzir a alíquota do ICMS ou a conceder a isenção do imposto na hipótese de aprovação de convênio autorizativo pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.</p> |
| | Decreto nº 40.598/2020 | 04/04/2020 | <p>Em função dos impactos da pandemia do COVID-19, as datas de vencimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para os contribuintes do Distrito Federal optantes do Simples Nacional, ficam prorrogadas da seguinte forma:</p> <p>I - Para os Microempreendedores Individuais: a) para o período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; b) para o período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e c) para o período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.</p> <p>II - Para os demais optantes do Simples Nacional: a) para o período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; b) para o período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e c) para o período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020,</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|----------------|------------------------|---------------------------------|--|
| Espírito Santo | Decreto nº 4.603-R | 20/03/2020 | <p>Posterga o prazo de retificação e entrega de EFD:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fevereiro de 2020: até o dia 06/04/2020 - Março de 2020: até o dia 06/05/2020 |
| | DECRETO Nº 4624-R/2020 | 04/04/2020 | <p>=> Dispensa as obrigações de geração, transmissão e manutenção dos arquivos magnéticos do SINTEGRA em relação às operações e prestações realizadas a partir do período de referência de março de 2020.</p> <p>=> os prazos previstos para autenticação de livros fiscais, com vencimento no período de 16 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, ficam prorrogados por noventa dias; e</p> <p>=> a DOT a que se refere o art. 762 do RICMS/ES, relativa ao exercício civil de 2019, poderá, excepcionalmente, ser entregue até 31 de julho de 2020.</p> <p>=> Prorroga as datas de vencimento do ICMS apurado no âmbito do Simples Nacional, de modo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o período de apuração referente ao mês março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; (ii) o período de apuração referente ao mês abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e (iii) o período de apuração referente ao mês maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020; |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|-----------------|---------------------------------------|---------------------------------|--|
| Goiás | Instrução Normativa GSE nº 1.458/2020 | 25/03/2020 | <p>1) Durante a vigência da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria de Estado da Economia ficará restrito aos serviços elencados a seguir e deverá, ainda, ser precedido de agendamento por meio dos e-mails constantes de link específico no site da Secretaria de Estado da Economia (www.economia.go.gov.br).</p> <p>2) Os prazos ou datas para cumprimento das obrigações acessórias a seguir discriminadas, que vencem ou devam ser realizadas dentro de 60 dias, contados da data de vigência desta instrução normativa, ficam prorrogados para:</p> <p>(a) a correspondente data do mês imediatamente posterior ao do final dos referidos 60 dias em se tratando de: (i) Escrituração Fiscal Digital - EFD; (ii) Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS-ST (GIA-ST); (iii) Arquivos de Controle Auxiliar dos Documentos Fiscais Emitidos em Via Única por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.</p> <p>(b) o último dia útil do mês imediatamente posterior ao do final dos referidos 60 dias em se tratando de: (i) Declaração do ITCD causa mortis ou doação; (ii) autenticação de Livros Fiscais; e (iii) autenticação de Livros Fiscais Via Processo.</p> |
| Maranhão | Medida Provisória nº 307/2020 | 21/03/2020 | <p>Reduz a alíquota nas operações internas dos seguintes produtos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. insumos para fabricar álcool gel, exceto energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final; 2. luvas médicas (NCM 4015.1); 3. máscaras médicas (NCM 9020.00); 4. hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11) <p>Inclui os seguintes produtos como itens de cesta básica:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. álcool em gel (NCM 2207.20.1), 2. álcool 70% (NCM 2208.30.90). |
| | Portaria n.º 101/20 | 20/03/2020 | Prorrogação excepcional até 31 de março de 2020 do prazo para os entrega das Informações Econômico-Fiscais – DIEF e da Escrituração Fiscal Digital (EFD) referente à competência fevereiro de 2020. |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|----------------|---------------------|---------------------------------|--|
| Mato Grosso | Portaria nº 47/2020 | 25/03/2020 | <p>Extensão de parcelamento (em até 36x) para valores vencidos e não pagos até dezembro de 2019 no Estado do MT. OBS: Débitos passíveis de parcelamento: ICMS e ITCD.</p> <p>Para parcelar os débitos o contribuinte ou o contabilista deve acessar o Sistema Conta Corrente Geral com login e senhas disponibilizados pela Sefaz. Os contribuintes, pessoa física, podem solicitar o parcelamento por e-mail encaminhando os dados ao endereço eletrônico da Agência Fazendária do seu domicílio tributário – confira aqui a lista. O atendimento de forma online foi determinado para vigorar durante o período de isolamento social, em virtude da pandemia do novo coronavírus, evitando aglomerações em ambientes fechados.</p> |
| | Decreto nº 433/2020 | 31/03/2020 | <p>1) Em caráter excepcional, os prazos para a transmissão dos arquivos eletrônicos, relativos à prestação de informações pertinentes a operações e/ou prestações realizadas pelo contribuinte mato-grossense, nas hipóteses adiante arroladas, com vencimento fixado no curso dos meses de março e abril de 2020, ficam prorrogados até o último dia útil do mês do respectivo vencimento:</p> <p>I - Escrituração Fiscal Digital - EFD, de que tratam os artigos 426 a 440 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014; II - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, devida pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto Microempreendedores Individuais, nos termos do artigo 2ºA do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.</p> <p>2) Em caráter excepcional, fica prorrogado, até 30 de junho de 2020, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CND, bem como das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CPEND, emitidas no período de 17 de fevereiro de 2020 a 31 de maio de 2020. OBS: Essa disposição alcança, inclusive, as certidões negativas ou positivas, extraordinariamente emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado e/ou pela Secretaria de Estado de Fazenda.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|---------------------------|------------------------|---------------------------------|--|
| Mato Grosso | Lei nº 11.107/2020 | 08/04/2020 | <p>Pelo período de vigência da recomendação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus, aplica-se a alíquota de 7% do ICMS para as operações internas com os produtos abaixo indicados, mantido o aproveitamento integral do crédito.</p> <p>I - álcool em gel (NCM 2207.20.1); II - insumos para fabricar álcool gel, exceto o consumo de energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final; III - luvas médicas (NCM 4015.1); IV - máscaras médicas (NCM 9020.00); V - hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11); VI - álcool 70% (NCM 2208.30.90); VII - paracetamol; VIII - quaisquer produtos indicados pelo Ministério da Saúde para prevenção e tratamento de doenças relacionadas ao COVID-19.</p> <p>OBS: O Poder Executivo fica autorizado a reduzir a alíquota do ICMS ou a conceder a isenção do imposto nas operações com os produtos mencionados acima, na hipótese de aprovação de convênio autorizativo pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.</p> |
| | Portaria 64/2020 | 04/04/2020 | <p>Em caráter excepcional, as empresas concessionárias do serviço público de fornecimento de energia elétrica ficam obrigadas a promover o recolhimento do ICMS devido pelo fornecimento de energia elétrica relativo a complementação prevista na alínea b do inciso VI-A do artigo 1º da Portaria nº 100/96-SEFAZ, de 11/12/1996 (DOE 26/12/1996) até o dia 10 de abril de 2020.</p> |
| Mato Grosso do Sul | Decreto nº 15.401/2020 | 25/03/2020 | <p>Prorrogação de: (i) prazo de entrega da EFD para o último dia útil do mês seguinte ao do respectivo mês de referência (com efeitos desde 20 de março de 2020); e (ii) prazo de validade da Certidão Negativa de Tributos expedida até 25/03/2020, por igual período (com efeitos desde a publicação do Decreto - 25 de março de 2020).</p> |
| | Decreto nº 15.412/2020 | 08/04/2020 | <p>Autoriza-se, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o parcelamento de multas aplicadas como penalidades previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nos arts. 27 e seguintes do Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, em razão da pandemia da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).</p> <p>O pedido de parcelamento, devidamente fundamentado, deverá ser solicitado pela pessoa jurídica apenada, antes do vencimento da multa aplicada, à autoridade que impôs a penalidade, a qual competirá, motivadamente, acolher, ainda que parcialmente, ou negar o pedido.</p> <p>OBS: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|----------------|------------------------|---------------------------------|--|
| Minas Gerais | Decreto nº 47.913/2020 | 09/04/2020 | <p>“Ficam prorrogados até 15 de junho de 2020, os prazos para cumprimento das obrigações acessórias previstas nos seguintes dispositivos:</p> <p>I – do RICMS: art. 30 da Parte 1 do Anexo XV (apresentar cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação).</p> <p>* IMPORTANTE: Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes de 15 de junho de 2020 os prazos suspensos ou prorrogados passam a ser considerados até a data final do referido estado de calamidade pública.”</p> |
| Pará | Portaria n.º 622/2020 | 23/03/2020 | <p>Inclui o seguintes produtos como itens de cesta básica (para fins de redução da carga tributária do ICMS):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Álcool em gel, - Luvas médicas; - Máscaras médicas; - Hipoclorito de sódio 5%; - Álcool 70%” |
| | Decreto nº 663/2020 | 06/04/2020 | <p>Parcelamento em duas vezes do ICMS (regime normal de apuração) devido nos períodos de março a junho/2020. A primeira parcela deverá ser recolhida no décimo dia e a segunda no vigésimo segundo dia útil do mês subsequente ao da apuração.</p> <p>Não estão contemplados neste parcelamento os seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - as operações sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais; II - as operações de mercadorias com antecipação do pagamento do imposto; III - as operações sujeitas ao recolhimento da diferença de alíquotas; IV - as operações com energia elétrica; V - as prestações de serviço de telecomunicações; e VI - as operações sujeitas a prazos especiais fixados em decretos e convênios aprovados no CONFAZ. |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|-----------------------|--|--|---|
| Paraíba | Decreto nº 40.171/2020 Decreto nº 40.170/2020 | 04/04/2020 | Dilação de 3 meses para recolhimento da parcela do ICMS referente ao SIMPLES Nacional. Carência de 90 (noventa) dias para pagamento dos parcelamentos administrativos vincendos de débitos tributários estaduais Carência de 90 (noventa) dias para pagamento dos parcelamentos de débitos tributários do REFIS. Suspensão, por 90 (noventa) dias, da cobrança de ICMS-bloqueio nos postos fiscais de fronteira. Diferimento do pagamento da alíquota interestadual do ICMS para aquisição de equipamentos e máquinas, relacionados ao combate da pandemia, para o ativo imobilizado dos hospitais. |
| Pernambuco | Decreto nº 48.838/2020 | 23/03/2020 | Permissão aos estabelecimentos atacadistas de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, que transfiram créditos presumidos acumulados no período de março a junho de 2020 para períodos subsequentes. |
| | Decreto nº 48.875/2020 | 31/03/2020 | Prorrogação para 30.06.2020, a partir do dia 21.03.2020 do prazo relativo ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias estaduais. - Contestação dos débitos constantes no Extrato de NFs sujeitas ao ICMS Antecipado e Extrato de Notas Fiscais/Consumidor Final. - Emissão de Notificação de Débito |
| Piauí | Decreto nº 18.914/2020 | 30/03/2020 | Prorrogação por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 19 de março de 2020 o cumprimento das seguintes obrigações acessórias: - Declaração de Informações Econômico Fiscais - DIEF; - Escrituração Fiscal Digital - EFD; - Guia de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária - GIAST; - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA Prorrogação por 60 (sessenta) dias, dos regimes especiais com vencimento entre 19 de março a 18 de abril. Após a prorrogação, a fruição dos benefícios ficará sujeita à solicitação do contribuinte. |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---|
| Rio Grande do Norte | Portaria GS/SET nº 393/2020 | 03/04/2020 | <p>Credenciamento para postergação do recolhimento do ICMS devido por antecipação tributária, nas operações e prestações interestaduais, previsto na Portaria GS/SET nº 122/17.</p> <p>Credenciamento somente se aplica às empresas em que todos os seus estabelecimentos encontrava-se regulares com a obrigação tributária principal no dia 29/02/2020 e for usuária de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-RN).</p> <p>Aplica-se, ainda, aos contribuintes que, possuindo débitos no dia 29/02/2020, tenham regularizado a sua situação fiscal até a data de publicação da Portaria.</p> <p>Importante observar que o credenciamento dispensa a adoção de quaisquer procedimentos pelo contribuinte.</p> <p>Condiciona-se à regularidade da obrigação principal e ao envio dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), de todos os estabelecimentos da empresa beneficiada pelo credenciamento.</p> <p>O contribuinte não credenciado de ofício poderá requerer o credenciamento na forma da Portaria GS/SET nº 122/17.</p> <p>A Portaria produz efeitos a partir de 01/04/2020 até 90 dias de sua publicação.</p> |
| Rondônia | Decreto nº 24.909/2020 | 27/03/2020 | <p>Prorroga em quase 7(sete) meses o prazo de vencimento do ICMS antecipado em função da entrada de mercadorias para os seguintes CNAES</p> <p>47.4 Comércio varejista de material de construção</p> <p>47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico</p> <p>47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos</p> <p>47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|----------------|----------------------------|---------------------------------|---|
| Santa Catarina | Decreto nº 532/2020 | 26/03/2020 | Prorroga , enquanto durar a situação de emergência declarada em todo o território catarinense pelo Decreto nº 515/20, os prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias. IMPORTANTE: a prorrogação não se aplica às obrigações acessórias essenciais para apuração e para o pagamento dos tributos estaduais, conforme elencadas no § 1º do artigo 2º. |
| | LEI Nº 17.923/2020 | 27/03/2020 | Autoriza a compensação de crédito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa com débito da Fazenda Pública do Estado, inclusive de suas autarquias e fundações, decorrente de precatório expedido pelo Poder Judiciário que esteja pendente de pagamento. |
| Sergipe | Decreto nº 40.566/2020 | 24/03/2020 | Prorrogação por 90 (noventa) dias de todos os prazos processuais e procedimentais de competência da SEFAZ, exceto a obrigação principal. Os parcelamentos normais e especiais em curso não serão cancelados neste período de 90 (noventa) dias. Dispensa do visto das notas fiscais de mercadorias não destinadas ao Estado durante o período de 90 (noventa) dias contados da publicação do Decreto. Suspensão por 120 (cento e vinte) dias da inclusão no cadastro de inaptidão da SEFAZ quando o contribuinte deixar de cumprir suas obrigações tributárias e negativação em sistemas de proteção ao crédito ou de controle de inadimplentes, relativos a créditos tributários já devidamente constituídos. |
| São Paulo | Portaria SubG - CTF-2/2020 | 20/03/2020 | O Governador João Dória declarou estado de calamidade em 20/03/2020. *Suspensão por 90 dias, de todos os novos protestos de Certidões de Dívida Ativa. |

Atos normativos Municipais

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|-------------------|-----------------------------|---------------------------------|---|
| Belo Horizonte-MG | Decreto (BH) nº 17.308/2020 | 19/03/2020 | <p>Medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.304/2020, que determinou a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas.</p> <p>Medidas previstas:</p> <ul style="list-style-type: none">*Diferimento da data de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenheiros de Publicidade, com vencimento em 10 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020, para 10 de agosto de 2020 (art. 2º);*Possibilidade de parcelamento das Taxas indicadas acima em até 5 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na mesma data diferida do tributo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes (art. 3º);*Possibilidade de concessão de parcelamento extraordinário, no período de 90 dias da publicação do Decreto, sem necessidade da aprovação da Comissão de Análise de Parcelamentos ou depósito inicial mínimo, para quitação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa (art. 4º);*Diferimento, por 90 dias, contados da data de publicação, das parcelas do IPTU do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho (art. 5º);*Suspensão, por 100 dias, contados da data de publicação, da instauração de novos procedimentos de cobrança, do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto e da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso (art. 6º);*Prorrogação, por 100 dias, dos prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (art. 7º). <p>IMPORTANTE: O disposto nos arts. 2º a 5º, acima, se aplica exclusivamente aos tributos devidos pelas empresas que tiveram suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs, por meio do Decreto nº 17.304/20.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|----------------|------------------------|---------------------------------|---|
| Campinas | Decreto nº 20.800/2020 | 07/04/2020 | <p>Prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados pelos contribuintes do Município de Campinas, no âmbito do Simples Nacional e MEI, da seguinte forma:</p> <p>I - quanto ao tributo de que trata a alínea “c”, contribuinte do ISS, do inciso V do § 3º do art. 18-A, o Microempreendedor Individual - MEI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:</p> <p>a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;</p> <p>b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e</p> <p>c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;</p> <p>II - quanto ao tributo de que trata o inciso VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:</p> <p>a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;</p> <p>b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e</p> <p>c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|----------------|------------------------|---------------------------------|--|
| Fortaleza | Decreto nº 14.637/2020 | 07/04/2020 | <p>“=> Prorrogação dos prazos de vencimento do ISS incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, relativo ao exercício de 2020, para as seguintes datas:</p> <p>(i) até o último dia útil do mês de junho de 2020, para a cota única ou a parcela com vencimento no último dia útil de abril de 2020;</p> <p>(ii) até o último dia útil do mês de julho de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de maio de 2020; e</p> <p>(iii) até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de junho de 2020.</p> <p>* O ISS devido pelos profissionais autônomos que se inscreverem durante o exercício de 2020, permanecerá com o vencimento previsto no Regulamento do Código Tributário do Município de Fortaleza.</p> <p>=> Prorrogação das datas de vencimentos do ISS devido por empresas do Simples Nacional, nos seguintes termos:</p> <p>I - para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):</p> <p>a) período de apuração março de 2020: com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para 20 de julho de 2020;</p> <p>b) período de apuração abril de 2020: com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para 20 de agosto de 2020; e</p> <p>c) período de apuração maio de 2020: com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para 21 de setembro de 2020.</p> <p>II - para os Microempreendedores Individuais (MEI):</p> <p>a) período de apuração março de 2020: com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020;</p> <p>b) período de apuração abril de 2020: com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para o dia a 20 de novembro de 2020; e</p> <p>c) período de apuração maio de 2020: com vencimento original em em 22 de junho, fica prorrogado para o dia a 21 de dezembro de 2020”</p> |

| Órgão da União | Normativo | Data de Publicação do Normativo | Síntese do Normativo |
|-----------------------|---|---------------------------------|---|
| Recife | Portaria SEFIN nº 14/2020 | 09/04/2020 | <p>Prorroga os prazos de vencimento do ISS, relativos aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, da seguinte forma:</p> <p>Período de apuração março/20 - Vcto. Original: abril/20 - Novo Vcto.: 10 de julho de 2020 Período de apuração abril/20 - Vcto. Original: maio/20 - Novo Vcto.: 10 de agosto de 2020 Período de apuração maio/20 - Vcto. Original: junho/20 - Novo Vcto.: 10 de setembro de 2020</p> |
| | Portaria SEFIN nº 13/2020 | 09/04/2020 | <p>Elenca as CNAEs correspondentes às atividades previstas no art. 1º da Portaria Conjunta SE-FIN/PGMR nº 02/2020, que prorroga o prazo para vencimento do ISS.</p> |
| | Portaria Conjunta SEFIN/PGMR nº 02/2020 | 02/04/2020 | <p>Fica prorrogado o vencimento do ISS próprio relativo aos períodos de apuração do meses de março, abril e maio de 2020, para os grupos de atividades econômicas de turismo, hospedagem e semelhantes, diversões públicas, beleza e higiene pessoal, de acordo com as seguintes datas:</p> <p>Mês Apuração - Nova Data de Vcto. março - 10 de julho de 2020 abril - 10 de agosto de 2020 maio - 10 de setembro de 2020</p> |
| São Caetano do Sul-SP | Decreto nº 11.524/2020 | 22/03/2020 | <p>Suspensão por 90 (noventa) dias da aplicação dos seguintes Atos:</p> <p>I. encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; II. inscrições no Cadastro Informativo Municipal – CADIN; III. instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, exceto para casos de indícios de operações fraudulentas e crimes fiscais, ou ainda na iminência de prazo prescricional ou decadencial; IV. a rescisão de parcelamentos por inadimplência; V. ajuizamento de ações de origens tributárias.</p> <p>Prorrogação por 90 dias do vencimento das certidões de débitos tributários emitidas pela municipalidade.</p> <p>Prorrogação do vencimento do ISSQN e TLFF devido por contribuintes enquadrados como autônomos.</p> |